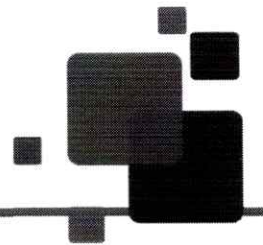


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROCESSO Nº: 914/2024	LEI COMPLEMENTAR Nº:
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024	
AUTOR: MESA DIRETORA	
ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
	Protocolado no Departamento Legislativo	
	Lido em plenário	
	Encaminhado Para CCJRF	
	Encaminhado Para CFO	
	Pedido vista na Sessão Ordinária do dia de 2024	
	Parecer lido e em plenário	
	Dispensa de redação final	
	Encaminhado para CCJRF para redação final	
	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei 470/2022:

“**Art. 9º** - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exceto o cargo de assessor parlamentar”.

Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador”

Art.2º - Dá nova redação ao § 4º e cria o § 5º no art. 11 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“**§4º** - O servidor detentor de cargo efetivo, designado para o exercício nos cargos comissionados de Secretário Geral da Presidência, controlador, procurador, Diretor de Departamento e Assessor Parlamentar, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, receberá valor adicional à sua remuneração, na forma prevista no anexo III”.

§5º - Os cargos comissionados, correspondem aos cargos de Secretário (a) Geral, Diretor de Departamento, assessor parlamentar, assistente de comunicação, assistente da presidência e procuradoria.

a – Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.

b – A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“**Art. 12** - ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iranduba, os seguintes departamentos:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro;

III – Departamento Legislativo”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba, em 09 de julho de 2024.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil

Vice – Presidente

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD

1º Vice – Presidente

Ver. Bruno da Silva Lima – REP

Secretário Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP

1º Secretário

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil

2º Secretário

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL

3º Secretário

Ver. Mychell Max Souza Lopes – MDB

Ouvidor Geral

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: MGAZYKIZQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/07/2024 - Nº 3650. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 470/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2022**

Altera o art. 9º e inclui § único, da Lei Municipal nº 316/2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou, e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Altera o artigo 9º, da Lei municipal 316, de 13 de dezembro de 2016, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Iranduba, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O provimento de Cargo em Comissão no âmbito da Câmara Legislativa de Iranduba será de livre nomeação e exoneração do presidente da Casa, exceto o cargo de Assessor Parlamentar”.

Art. 2º - Fica acrescido o § único, ao Art. 9º, da Lei Municipal 316/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 9º. (...)**

Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba-Am, 22 de novembro de 2022.

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB

2º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – DEM

Secretário Geral

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC

1º Secretário Geral

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – DEM

2º Secretário Geral

Ver. Nedy Santana Vale – PSD

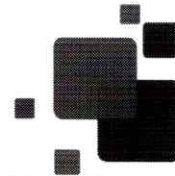
3º Secretário Geral

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSC

Ouvidor Geral

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: Y15PVMKJI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2022 - Nº 3253. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei 470/2022:

“Art. 9º - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exceto o cargo de assessor parlamentar”.

Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador”

Art.2º - Dá nova redação ao § 4º e cria o § 5º no art. 11 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

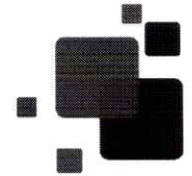
“§4º - O servidor detentor de cargo efetivo, designado para o exercício nos cargos comissionados de Secretário Geral da Presidência, controlador, procurador, Diretor de Departamento e Assessor Parlamentar, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, receberá valor adicional à sua remuneração, na forma prevista no anexo III”.

§5º - Os cargos comissionados, correspondem aos cargos de Secretário (a) Geral, Diretor de Departamento, assessor parlamentar, assistente de comunicação, assistente da presidência e procuradoria.

a – Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



b – A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“**Art. 12** - ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iranduba, os seguintes departamentos:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro;

III – Departamento Legislativo”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, em 09 de julho de 2024.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice – Presidente

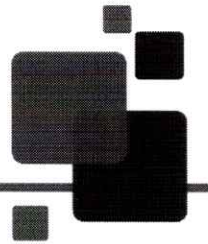
Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Secretário Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
3º Secretário

Ver. Mychell Max Souza Lopes – MDB
Ouvidor Geral



LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei 470/2022:

“**Art. 9º** - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exceto o cargo de assessor parlamentar”.

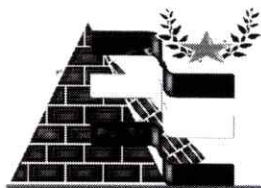
Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador”

Art.2º - Dá nova redação ao § 4º e cria o § 5º no art. 11 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“**§4º** - O servidor detentor de cargo efetivo, designado para o exercício nos cargos comissionados de Secretário Geral da Presidência, controlador, procurador, Diretor de Departamento e Assessor Parlamentar, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, receberá valor adicional à sua remuneração, na forma prevista no anexo III”.

§5º - Os cargos comissionados, correspondem aos cargos de Secretário (a) Geral, Diretor de Departamento, assessor parlamentar, assistente de comunicação, assistente da presidência e procuradoria.

a – Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

b – A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“Art. 12 - ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iranduba, os seguintes departamentos:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro;

III – Departamento Legislativo”.

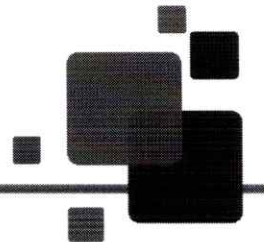
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, em 09 de julho de 2024.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA - REPUBLICANOS
Presidente – CCJRF/CMI

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro – CCJRF/CMI

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO (LUIZINHO FÉLIX) – PL
Membro – CCJRF/CMI



LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei 470/2022:

“Art. 9º - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exceto o cargo de assessor parlamentar”.

Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador”

Art.2º - Dá nova redação ao § 4º e cria o § 5º no art. 11 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“§4º - O servidor detentor de cargo efetivo, designado para o exercício nos cargos comissionados de Secretário Geral da Presidência, controlador, procurador, Diretor de Departamento e Assessor Parlamentar, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, receberá valor adicional à sua remuneração, na forma prevista no anexo III”.

§5º - Os cargos comissionados, correspondem aos cargos de Secretário (a) Geral, Diretor de Departamento, assessor parlamentar, assistente de comunicação, assistente da presidência e procuradoria.

a – Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

b – A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“Art. 12 - ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iranduba, os seguintes departamentos:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro;

III – Departamento Legislativo”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, em 09 de julho de 2024.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA - REPUBLICANOS

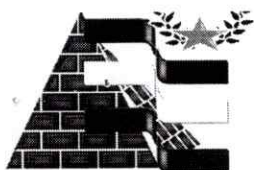
Presidente – CCJRF/CMI

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

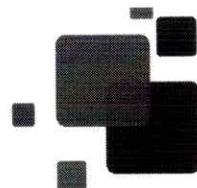
Membro – CCJRF/CMI

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO (LUIZINHO FÉLIX) – PL

Membro – CCJRF/CMI



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PARECER CONJUNTO Nº 17 /2024/CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

09 / 10 / 2024

SECRETÁRIO GERAL

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

Relator: Ver. Bruno da Silva Lima - REP

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro - REP

I – RELATÓRIO

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, o presente parecer trás análise ao Projeto de Lei complementar nº 01/2024, Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

Após ser lido em plenário foi analisado pelas comissões permanentes para deliberação.

II – ANÁLISE

A PL em questão dá nova redação ao art. 9º da lei nº 470/2022, como também e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

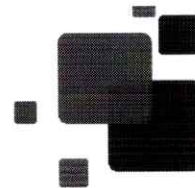
Noutro modo, observa-se que cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade.

Infere-se que no âmbito da Câmara Municipal é viável a criação, transformação ou extinção de cargos, por intermédio de ato próprio, conforme previsto no art. 9, inciso VI do

Travessa Tambaqui, s/nº, Centro Iranduba- AM.
Câmara Legislativa dos vereadores
Fone: (92) 33671156



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



Regimento Interno, versado também na Lei Orgânica Municipal em seu art. 17, inciso III, in verbis:

Art.17 -

III - dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinções de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Convém ressaltar, que o Projeto de Lei em questão **não implica no aumento de despesa, pois apenas dá nova redação a artigos da Lei nº 470/2022, e da Lei nº 316/2016, para que fique mais compreensível, sem divergência entre artigo nas leis supramencionadas.**

Portanto, observa-se que a matéria atende o mérito administrativo ou seja, é o conteúdo das considerações discricionárias da Administração quanto à oportunidade e conveniência de praticá-lo, ou seja, é o resultado do exercício da discricionariedade.

III – PARECER

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, a relatório concluem que o projeto de lei em epigrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, tendo em vista que esta se encontra com diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento - CFO **OPINAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência

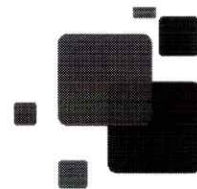
É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba 09 de julho de 2024

Travessa Tambaqui, s/nº, Centro Iranduba- AM.
Câmara Legislativa dos vereadores
Fone: (92) 33671156

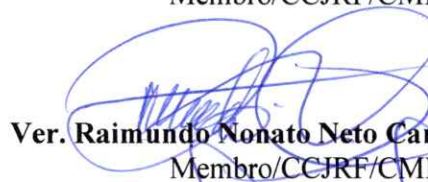


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Presidente/Relator/CCJRF/CMI

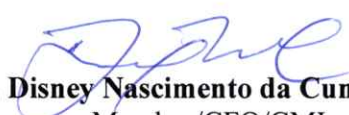
Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
Membro/CCJRF/CMI



Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
Membro/CCJRF/CMI
Presidente/CFO/CMI



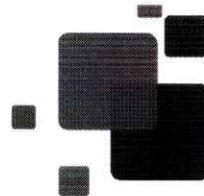
Ver. Mychell Max Souza Lopes – MDB
Membro/CFO/CMI



Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
Membro/CFO/CMI



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

APROVADO EM PLENÁRIO
09 / 07 / 2024

SECRETARIA GERAL

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, e altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iranduba, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei 470/2022:

“**Art. 9º** - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupadas por servidor de carreira ou não, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exceto o cargo de assessor parlamentar”.

Parágrafo único – O provimento do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar será nomeado ou exonerado, pelo presidente, mediante solicitação escrita do respectivo vereador”

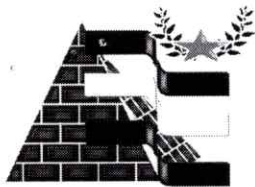
Art.2º - Dá nova redação ao § 4º e cria o § 5º no art. 11 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“§4º - O servidor detentor de cargo efetivo, designado para o exercício nos cargos comissionados de Secretário Geral da Presidência, controlador, procurador, Diretor de Departamento e Assessor Parlamentar, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, receberá valor adicional à sua remuneração, na forma prevista no anexo III”.

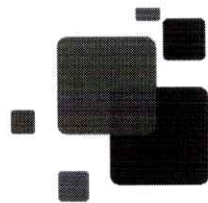
§5º - Os cargos comissionados, correspondem aos cargos de Secretário (a) Geral, Diretor de Departamento, assessor parlamentar, assistente de comunicação, assistente da presidência e procuradoria.

a – Fica vedado ao servidor acumular mais de um cargo comissionado, a que se refere o caput deste artigo.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



b – A escolaridade exigida para os cargos comissionados poderá ser substituída por notório conhecimento técnico na área, com experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por certidão oficial de desempenho funcional.

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016:

“Art. 12 - ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iranduba, os seguintes departamentos:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro;

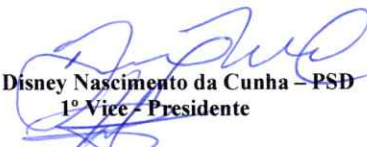
III – Departamento Legislativo”.

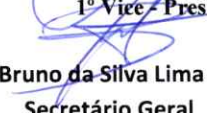
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, 02 de julho de 2024

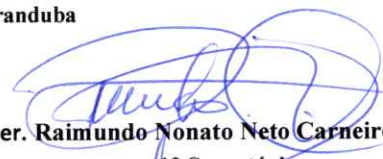

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente


Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice – Presidente


Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Secretário Geral

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB
Ouvidor Geral


Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário

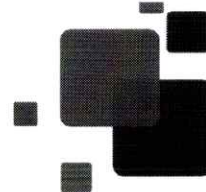

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
3º Secretário





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



JUSTIFICATIVA

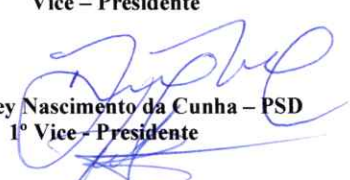
O Presente Projeto de Lei Complementar, visa dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar Nº 470/2022, altera e cria dispositivos no art. 11 e no art. 12 da Lei 316, de 13 de dezembro de 2016, que cita o cargo de assessor jurídico, no qual mudou a nomenclatura para procurador na Lei nº 512, de 07 de março de 2023, e o cargo de chefe de departamento, que atualmente é DIRETOR de departamento.

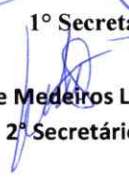
Diante do exposto, e com base nas razões supramencionadas, apresentamos o referido Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

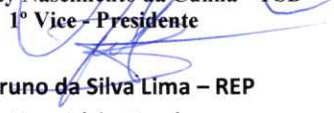

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente


Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário


Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice – Presidente


Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário


Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Secretário Geral


Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
3º Secretário

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB
Ouvidor Geral